



ESTATUTO DO “RIFÃO” DA ASSOCIAÇÃO CIVIL “COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA” FORMANDOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente estatuto refere-se às condições, entrega e premiação do “Rifão”, além dos direitos e deveres da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA da Universidade Federal de Viçosa - UFV, bem como o pagamento dos boletos pelos COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES.

Parágrafo único. Entende-se como “Rifão” o bloco de rifas recebido pelo formando que optou por participar da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV, CAMPUS VIÇOSA, esse perfaz o valor da cota.

Art. 2º. O quórum para a instalação da Assembleia será de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros cadastrados, e a aprovação do presente estatuto se dará por maioria simples dos membros presentes da COMISSÃO.

Parágrafo único. Configurar-se-á maioria simples quando, na Assembleia Geral para aprovação deste Estatuto, o número de votos favoráveis a este seja maior que a metade do total de votos dos presentes.

Art. 3º. Para os fins deste estatuto distinguem-se, em competências, COTISTAS, COTISTAS ESPECIAIS e DOBRADORES, nos seguintes termos:

I - Fica denominado COTISTA todo aquele membro da COMISSÃO que adquirir ao menos 1 (uma) cota de formatura. Esse se responsabiliza pelo pagamento dos boletos referentes ao “Rifão”, pelo comparecimento nas Assembleias Gerais que dizem respeito às festividades de formatura, pelo pagamento dos boletos referentes aos ingressos dos eventos sociais (festas de formandos) e pelas demais obrigações estabelecidas e aprovadas no Estatuto Social;

II - Fica denominado COTISTA ESPECIAL todo membro da COMISSÃO que adquirir somente 1 (uma) cota especial de formatura. Esse se responsabiliza pelo pagamento dos boletos referentes ao “Rifão”, pelo comparecimento nas Assembleias Gerais que dizem respeito às festividades de formatura, pelo pagamento dos boletos referentes aos ingressos dos eventos sociais (festas de formandos) e pelas demais obrigações estabelecidas e aprovadas no Estatuto Social;

III - Fica denominado DOBRADOR todo aquele membro da COMISSÃO que adquirir uma cota mais uma dobra. Esse se responsabiliza pelo pagamento dos boletos referentes ao “Rifão”, pelo comparecimento nas Assembleias Gerais que dizem respeito às festividades de formatura, pelo



pagamento dos boletos referentes aos ingressos dos eventos sociais (festas de formandos) e pelas demais obrigações estabelecidas e aprovadas no Estatuto Social;

Parágrafo único. As demais atribuições das categorias encontram-se dispostas no Estatuto Social da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA, sendo que as matérias aqui regidas estão subordinadas àquele.

CAPÍTULO II - DO “RIFÃO”

Art. 4º. O “Rifão” define-se como uma “ação entre amigos” com o objetivo de angariar fundos para custear os gastos referentes aos eventos de formatura da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA. Na modalidade COTISTA o “Rifão” terá o valor de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1º Para perfazer o total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), os COTISTAS receberão 520 (quinhentos e vinte) bilhetes no valor de R\$15,00 (quinze reais) cada.

§2º O valor referente ao “Rifão” nas modalidades de COTISTA dá direito a 08 (oito) convites para o baile e 05 (cinco) convites para o churrasco.

§3º A venda de ingressos dos eventos sociais, na forma estabelecida no Estatuto Social, não se confunde com a obrigação de pagamento do Rifão.

Art. 5º. Na modalidade de COTISTA ESPECIAL o “Rifão” terá o valor diferenciado de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), referentes ao número de convites que terão direito.

§1º Para perfazer o total de R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais), os COTISTAS ESPECIAIS receberão 260 (duzentos e sessenta) bilhetes no valor de R\$15,00 (quinze reais) cada.

§2º O valor do “Rifão” na modalidade de COTISTA ESPECIAL dá direito à 04 (quatro) convites para o baile e 03 (três) convites para o churrasco de formatura.

§3º A venda de ingressos dos eventos sociais, na forma estabelecida no Estatuto Social, não se confunde com a obrigação de pagamento do Rifão.

Art. 6º. Na modalidade de DOBRADOR, o formando é responsável pelo pagamento do valor de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), referentes ao número de convites que terão direito.

§1º Para perfazer o total de R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), os DOBRADORES receberão 760 (setecentos e sessenta) bilhetes no valor de R\$15,00 (quinze reais) cada.

§2º O valor referente ao “Rifão” na modalidade de DOBRADOR dá direito a 12 (doze) convites para o baile e 08 (oito) convites para o churrasco.



§3º A venda de ingressos dos eventos sociais, na forma estabelecida no Estatuto Social, não se confunde com a obrigação de pagamento do Rifão.

Art. 7º. Caso seja de interesse do membro da COMISSÃO adquirir mais de uma cota, este poderá fazê-lo desde que haja cotas disponíveis e essa não ultrapasse a quantidade máxima de pessoas no espaço em que se realizarão as festividades.

Parágrafo único. A adesão de novas cotas será destinada exclusivamente aos membros da COMISSÃO denominados COTISTAS e DOBRADORES, sendo vedada a adesão de cotas extras para os COTISTAS ESPECIAIS.

Art. 8º. Para a retirada do “Rifão”, os membros da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA deverão assinar o Termo de Recebimento, mediante apresentação de documento original com foto.

Parágrafo único. Os membros da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA, na impossibilidade de retirar o “Rifão” presencialmente, deverão designar um substituto de sua escolha, desde que apresente uma procuração, seguindo o modelo disponibilizado no site <https://formandosufvjul26.com/>.

Art. 9º. A data para a entrega do “Rifão” a que se refere este estatuto será comunicada à COMISSÃO em momento posterior à assembleia de seleção da empresa responsável pela cobertura fotográfica das festividades da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA, por ser a mesma empresa responsável por confeccionar o “Rifão”.

CAPÍTULO III - DO PAGAMENTO DO “RIFÃO”

Art. 10. O pagamento do “Rifão” será efetuado conforme disposto neste Estatuto, devendo o membro da COMISSÃO aderir a uma das opções no momento em que assinar o Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo único. O Termo referenciado no caput, trata-se de documento imprescindível para formação do vínculo jurídico entre o formando e a COMISSÃO, de modo que sua assinatura nesse significa a concordância com o disposto no Estatuto do Rifão e no Estatuto Social.



Art. 11. Caso o membro da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV, CAMPUS VIÇOSA, na modalidade COTISTA, opte pelo pagamento em 09 (nove) parcelas para o “Rifão”, esse deverá ser realizado da seguinte forma:

- I - 1ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/11/2025;
- II - 2ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/12/2025;
- III - 3ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/01/2026;
- IV - 4ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/02/2026;
- V - 5ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/03/2026.
- VI - 6ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/04/2026;
- VII - 7ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/05/2026;
- VIII - 8ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 16/06/2026;
- IX - 9ª parcela do “Rifão” no valor de R\$866,67, a ser paga até o dia 10/07/2026;

Art. 12. As parcelas referentes ao “Rifão” do COTISTA ESPECIAL, seguirão o mesmo padrão de datas e de parcelamento disposto no art. 11, porém, com valor distinto, sendo as nove parcelas com quantia igual a R\$ 433,33 (quatrocentos e trinta e três reais, e trinta e três centavos).

Art. 13. As parcelas referentes ao “Rifão” do DOBRADOR, seguirão o mesmo padrão de datas e de parcelamento disposto no art. 11, porém, com valor distinto, sendo as nove parcelas com quantia igual a R\$ 1.266,66 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 14. Os formandos que optarem pelo pagamento do “Rifão” à vista terão um desconto de 4% (quatro por cento), resultando em um total de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) para COTISTAS, R\$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais) para COTISTAS ESPECIAIS, e R\$ 10.944,00 (dez mil, quarenta e quatro reais) para DOBRADORES.

§1º A escolha pelo pagamento à vista para o “Rifão”, deve ser feita no momento da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso à Comissão.

§2º Caso o formando adquira a cota após o início do pagamento das parcelas do “Rifão”, a quantidade e o valor das parcelas serão ajustados proporcionalmente aos meses restantes.

§3º O pagamento à vista deverá ser efetuado até o dia 05/12/2025.

Art. 15. Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários que serão disponibilizados na “Área do Comissionado” no site <https://formandosufvjul26.com/>, conforme o cadastro realizado pelo



formando junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, podendo ser quitados em qualquer agência bancária até o vencimento.

§1º Após o vencimento, o boleto poderá ser pago em qualquer agência bancária, incidindo as multas e juros previstos no presente estatuto.

§2º Será de inteira responsabilidade do COTISTA, do COTISTA ESPECIAL e do DOBRADOR a conferência dos dados do boleto gerado, pois a COMISSÃO não se responsabiliza por prejuízos decorrentes de fraudes ou vírus virtuais.

Art. 16. Todos os comprovantes de pagamento (físico ou digital; original ou fotocópia) dos boletos relacionados ao “Rifão” e ingressos de eventos sociais devem ser arquivados pelo formando para possível apresentação em caso de pendência.

§1º Se for necessária a apresentação dos comprovantes de pagamento, ela deve ser feita no dia da entrega dos convites para o churrasco, baile de gala e outros eventos relacionados na semana de formatura, ou quando solicitada.

§2º O formando que não apresentar os comprovantes conforme o previsto no parágrafo anterior não receberá os convites que faz juz.

§3º A confirmação de pagamento será feita pelo site <https://formandosufvjul26.com/> na “Área do Comissionado”.

§4º Caso o formando tenha dúvidas ou solicitações sobre o status de quitação dos boletos, deverá contatar a Coordenadoria de Financeiro pelo e-mail: financeiro.jul26@gmail.com.

Art. 17. Fica a Coordenadoria de Financeiro da COMISSÃO autorizada a realizar alterações no valor do referido “Rifão”, bem como no número de convites, quando necessário e dentro das seguintes hipóteses:

I - Caso haja considerável redução do número de membros dessa Comissão de Formatura;

II - Caso ocorra algum evento imprevisível e fortuito que acarreta em mudanças no orçamento das festividades de formatura.

§ 1º Qualquer alteração nos moldes descritos no caput obedecerá aos limites estabelecidos no Estatuto Social.

§ 2º As alterações necessárias serão recalculadas para não gerar prejuízos para a COMISSÃO, enquanto Associação.

§ 3º Qualquer alteração estará necessariamente vinculada à aprovação em ASSEMBLEIA GERAL, observando os quóruns estabelecidos no Estatuto Social.



Art. 18. A Coordenadoria de Financeiro fica expressamente autorizada a analisar, negociar e firmar acordos relativos à renegociação de dívidas e demais pendências financeiras existentes referentes à Associação.

§ 1º Independente da forma de pagamento negociada, toda a dívida deverá ser quitada, impreterivelmente, até o dia 15/07/2026;

§ 2º As reuniões de negociação deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) membros da Coordenadoria de Financeiro;

§ 3º Os acordos firmados deverão ser formalizados por escrito e assinados pelos presentes.

CAPÍTULO IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 19. A premiação do presente “Rifão” será constituída por um ou mais prêmios, sendo todos oferecidos pela empresa contratada que se responsabilizará pelas fotos dos eventos e selecionados pela Subcoordenadoria de Fotos.

§1º A premiação será apresentada em assembleia posterior, sendo esta comunicada com antecedência aos membros da COMISSÃO.

§2º Após a referida assembleia, será anexado a este estatuto um aditivo, descrevendo todos os prêmios relativos aos sorteios do rifão.

Art. 20. Os sorteios terão como referência a extração da Loteria Federal, sendo estes realizados duas semanas antes da data da COLAÇÃO, seguindo a ordem de premiação.

§1º Caso os sorteios da Loteria Federal não se realizem nas datas previstas, serão consideradas as extrações da Loteria Federal subsequentes às datas então previstas para os sorteios.

§2º Os ganhadores dos prêmios terão 6 (seis) dias corridos, a partir da data de seu sorteio, para comprovar ter ganhado algum dos prêmios citados. Após este prazo, se não houver manifestação, será considerado o segundo sorteio de julho de 2026 em data definida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, e, posteriormente, aos demais sorteios de julho de 2026.

§3º Não sendo encontrado o ganhador, após 5 (cinco) sorteios válidos para o mesmo prêmio, o valor referente ao prêmio pertencerá à COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA.

§4º Caso o número sorteado pela Loteria Federal não esteja entre um dos talonários entregues pela COORDENAÇÃO, a premiação referente a este será adiada de acordo com o sorteio subsequente da Loteria Federal.



Art. 21. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas ficará encarregada de avisar aos membros da comissão que tiveram os bilhetes sorteados em seus talonários. Esses formandos ficarão responsáveis por localizar o ganhador.

Parágrafo único. Os meios oficiais para a divulgação do bilhete premiado e do talonário serão o site da COMISSÃO DE FORMATURA JULHO DE 2026 DA UFV CAMPUS VIÇOSA e o e-mail do membro da comissão responsável pelo talonário vencedor.

Art. 22. O ganhador comprovará a vitória descrita no *caput* por meio da apresentação pessoal do bilhete sorteado e seu referido canhoto, bem como a apresentação de um documento de identificação com foto para um membro da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§1º Caso haja impossibilidade de apresentar o bilhete e/ou seu referido canhoto de forma presencial, estes deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com.

§2º Em caso de impossibilidade de comparecimento, o formando deverá enviar digitalizado para o e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com, um documento de identificação original com foto válido, canhoto e bilhete sorteado, sendo que a não observância do procedimento descrito no presente artigo, resultará na não entrega do prêmio.

§3º A entrega dos prêmios será somente efetuada após a conferência do canhoto, bilhete premiado e documento de identificação com foto por 3 (três) representantes da COMISSÃO.

Art. 23. Em caso de perda do talão de rifas, o acontecimento deverá ser informado imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas por meio do e-mail gestaodepessoasjul26@gmail.com.

§1º Caso o bilhete sorteado pertença ao talão perdido, o prêmio somente poderá ser entregue se a notificação tiver sido realizada antes do sorteio do referido bilhete.

§2º Em caso de perda devidamente notificada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a apresentação do canhoto será dispensada e será necessária apenas apresentação do bilhete premiado, a fim de garantir o direito do ganhador de retirar o seu prêmio.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES DO RIFÃO

Art. 24. O pagamento de cada parcela do "Rifão" após a data limite implicará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do boleto, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do primeiro dia útil de atraso.

Parágrafo único. Aplica-se a multa e os juros previstos no *caput* também nas hipóteses de atraso(s) no(s) pagamento(s) do(s) boleto(s) bancário(s) relativo(s) à venda de ingressos de eventos sociais.



Art. 25. O membro da COMISSÃO que atrasar no pagamento dos boletos do “Rifão” ou dos boletos de ingressos para eventos sociais, ou de outros compromissos financeiros com a Associação, como a compra de convites e ingressos extras, estará sujeito ao acúmulo de pontos conforme o sistema estabelecido no Estatuto Social, sendo esta pontuação:

I - 1 (um) ponto a cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento do boleto do “Rifão”;

II- 1 (um) ponto a cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento dos ingressos para eventos sociais;

III - 1 (um) ponto a cada 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento de outros compromissos financeiros da Associação.

Parágrafo único. Os pontos por atraso no pagamento dos boletos em questão não serão contabilizados para o pagamento de multas, sendo acumulados apenas na contagem de pontos para a expulsão do membro, conforme disposto no art. 65, § 2º do Estatuto Social.

Art. 26. O COTISTA ESPECIAL, COTISTA e DOBRADOR que não realizar o pagamento do boleto bancário relativo à venda de ingressos de eventos sociais até a data do vencimento estipulado, será penalizado com a impossibilidade de pegar os ingressos da(s) festa(s) seguinte(s), até que pague todos os valores pendentes de ingressos dos eventos anteriores. Esse não ficará isento do pagamento do boleto referente à(s) festa(s) seguinte(s).

Art. 27. O membro da COMISSÃO que possuir dívidas pendentes, incluindo o pagamento de boletos, juros e multas, deverá quitá-las integralmente até o dia 15 de julho de 2026. Não será permitido qualquer tipo de parcelamento. O não cumprimento dessa obrigação implicará no desligamento do membro e na impossibilidade de receber os convites, conforme disposto no artigo 70, parágrafo único do Estatuto Social.

§ 1º Perderá a vaga na COMISSÃO, o COTISTA, o COTISTA ESPECIAL, ou o DOBRADOR que não estiver em dia com suas obrigações até a data prevista no caput, referentes ao pagamento dos valores devidos.

§ 2º Também perderá a vaga na COMISSÃO, o COTISTA, o COTISTA ESPECIAL, ou o DOBRADOR que tenha promovido a renegociação de sua dívida em momento anterior e não tenha cumprido com os termos desta renegociação.

§ 3º Ainda, na hipótese de não quitação dos valores no prazo previsto no caput e, consequentemente, da instauração de um cenário de inadimplência, o membro da COMISSÃO não poderá reaver os valores pagos anteriormente.



CAPÍTULO VI - DA DESISTÊNCIA, ADESÕES POSTERIORES E MUDANÇAS DE CATEGORIAS

Art. 28. Aplica-se às hipóteses intituladas no Capítulo VI deste Estatuto, todas as previsões do Estatuto Social discriminadas em seu Capítulo X, além dos artigos abaixo descritos.

Art. 29. Após a assinatura do “Termo de Adesão e Compromisso à Festa das Fotos”, o formando terá até a assinatura do “Termo de Adesão e Compromisso à Associação” para desistir de participar da COMISSÃO, desobrigando-o a realizar quaisquer pagamentos relacionados ao “Rifão”, estando os COTISTAS, DOBRADORES e COTISTAS ESPECIAIS vinculados ao pagamento dos ingressos das Festas de Formandos pendentes.

§1º O membro da COMISSÃO que queira requerer sua desistência deverá preencher o formulário disponibilizado no site oficial da COMISSÃO e estar com todas as obrigações contidas no Estatuto Social cumpridas, oficializando assim seu pedido.

§2º A Coordenadoria de Financeiro deverá atestar que o desistente não está pendente com suas obrigações enquanto membro da COMISSÃO.

§3º Na hipótese do membro solicitar a desistência após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso à Comissão, processar-se-á o pedido tendo em vista as multas previstas no art. 77 do Estatuto Social.

Art. 30. Após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso à Comissão, caso haja o desejo de desistência de participar da COMISSÃO, o formando deverá preencher o formulário disponibilizado no site oficial da COMISSÃO, oficializando assim seu pedido contendo o termo de desistência corretamente preenchido e assinado, disponível na aba “documentos” do site <https://formandosufvjul26.com/>.

§1º Caso a desistência ocorra após a assinatura do Termo de Recebimento do Rifão, o bloco de rifas deverá ser devolvido juntamente com os valores obtidos com a venda que ultrapassem a quantia já paga à título de Rifão no momento da desistência, somados ao valor da multa do artigo 77 do Estatuto Social, preservando-se válidos os números já vendidos.

§2º Os blocos de rifas devolvidos poderão ser repassados para novos membros que por ventura aderirem à COMISSÃO.

§3º Somente no caso de perda do bloco de rifas os números do bloco serão cancelados e o formando deverá assinar o termo comprometendo-se com a devolução de todos os valores aos compradores.



Art. 31. Com relação às adesões posteriores serão seguidas as orientações de acordo com o artigo 79 do Estatuto Social que discorre sobre qualquer formando que desejar participar da COMISSÃO após o período oficial de cadastramento, ocorrendo vagas disponíveis para tanto, poderá fazê-lo até a data limite estipulada pela COORDENAÇÃO.

§ 1º Os que aderirem à COMISSÃO posteriormente e excederem nos números de talões confeccionados, ficarão obrigados a pagar o valor do Rifão, contudo, não receberão bilhetes do Rifão.

§ 2º As adesões posteriores à confecção do Rifão estão sujeitas à correção monetária dos valores referentes à categoria de interesse, conforme o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

§ 3º As novas adesões na modalidade COTISTA, COTISTA ESPECIAL ou DOBRADOR feitas após a aprovação Estatuto do Rifão deverão arcar com a carga de ingressos referentes aos eventos sociais passados, pagos de forma integral ao ingressar na COMISSÃO ou diluídos em ingressos de eventos futuros.

Art. 32. Com relação a mudança de categoria, caso algum membro da COMISSÃO, na modalidade COTISTA ESPECIAL, deseje mudar sua categoria para COTISTA ou DOBRADOR, deverá pagar as obrigações retroativas a adesão, incluindo nestas os valores pagos pelo Rifão e os valores referentes aos ingressos de festas já realizadas, com correção monetária conforme o IPCA no ato da mudança de categoria.

§ 1º Após a migração, o membro deverá arcar com as obrigações subsequentes da nova categoria.

§ 2º A mudança de categoria só será possível se houver vagas disponíveis.

§ 3º A mudança de COTISTA para DOBRADOR também poderá ocorrer, nos mesmos moldes do caput deste artigo.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O quórum para instalação de Assembleia Geral com fins de modificação do presente estatuto será de maioria simples dos membros da COMISSÃO, já o quórum de aprovação será de maioria absoluta dos membros da COMISSÃO.

Art. 34. O encerramento do ativo líquido da COMISSÃO será processado após a finalização de todas as atividades objetivadas pela COMISSÃO. Tal liquidação poderá se dar de duas formas, a depender da situação, conforme disposto no artigo 87 do Estatuto Social.



§1º. A Coordenadoria de Financeiro terá um prazo máximo de 3 (três) meses para apresentar a prestação de contas, contado a partir do 5º (quinto) dia útil após a realização do baile.

§2º. Em caso de doação, a COORDENAÇÃO fica obrigada a formalizar o contrato de doação, disponibilizar o comprovante aos membros da COMISSÃO e anexá-lo a este estatuto.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação e decisão da COORDENAÇÃO, sendo obrigatória a sua comunicação em ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo único. A solicitação para análise da situação excepcional se dará por meio do e-mail financeiro.jul26@gmail.com.

Art. 36. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa-MG para dirimir qualquer divergência legal decorrente do presente estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 37. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em ASSEMBLEIA GERAL, na qual foram lançadas as assinaturas dos membros da presidência e do advogado responsável.

Viçosa - MG, 18 de setembro de 2025.

Larissa Rodrigues e Silva
Presidente

Lenilson de Sousa Figueiredo
Vice-Presidente

Lucas Henrique Caçador
Tesoureiro